

AUTORIZA PROMOÇÃO DE SERVIDORES EM CARACTER EXCEPCIONAL NESTE EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A câmara Municipal de Ijaci, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica autorizada em caracter excepcional neste exercício de 1999 a promoção dos Servidores Públicos Municipais previstas na Lei Municipal nº 657/97, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º- Após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal divulgará mediante portaria, a relação das vagas para fins de preenchimento pôr promoção de servidor Efetivo.

§ Único- Na portaria de que trata o caput deste artigo, o Prefeito constituirá comissão de enquadramento funcional composta pôr 03 (Três) servidores Municipais para proceder a avaliação do desempenho do servidor candidato a promoção, eleitos entre os servidores Municipais.

Art. 3º- Divulgadas as vagas nos termos do artigo anterior a comissão de enquadramento referida no parágrafo anterior se reunirá e procederá a avaliação do desempenho do Servidor, observando os requisitos legais.

Art. 4º- Para candidatar-se a promoção, o servidor deverá contar no mínimo com 02 (Dois) anos de efetivo Exercício no cargo.

§ 1º- A promoção será definida de um nível para outro imediatamente superior, conforme anexo VIII da lei Municipal 657/97.

§ 2º- Para efeitos do Caput deste artigo o tempo de serviço prestado pôs servidores efetivos em cargo Comissionado, será contado como de efetivo exercício.

Art. 5º- O servidor cujo desempenho for considerado insatisfatório pela comissão de que trata o parágrafo único do artigo 2º e o que sofreu punição, não poderá ser promovido.

Art. 6º- A Comissão de enquadramento de que trata esta lei, após avaliar o desempenho do servidor, remeterá ao Prefeito Municipal um relatório apontando os servidores habilitados a promoção.

§ 1º- Recebendo o relatório, o Prefeito Municipal baixará decreto de promoção aos servidores, que ficarão dispensados do cumprimento do estagio de experiência a que se refere ao § 1º do art. 18 da citada lei 657/97.

§ 2º- A preferencia para promoção em caso de empate, recairá no candidato com mais tempo de serviço publico Municipal e persistindo o empate, será preferido o mais idoso.

§ 3º- O Servidor promovido será efetivado no respectivo cargo, percebendo o vencimento correspondente a partir da publicação do decreto a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º- Excepcionalmente neste exercício de 1999 todos os procedimentos pertinentes a promoção de servidores devem estar concluídos até no máximo 60 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 7º- Aplicam-se a promoção em caráter excepcional de que trata esta lei os requisitos e determinações constantes na Legislação Municipal pertinente que sejam com ela compatíveis.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correm pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ijaci, 01 de Setembro de 1999.

**Olímpio Paixão
Prefeito Municipal**